

**PT/AHPGR/PGR/05/04/04/148**

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini. Esclarece a que juízo compete o julgamento dos crimes cometidos por cidadãos portugueses envolvidos no tráfico de escravos detidos fora do território nacional, ao abrigo do tratado celebrado entre Portugal e a Grã-Bretanha em 1842.

22 de dezembro de 1846

N. 747

Marinha

Em cumprimento da Portaria do Minesterio da Marinha de 12 de Dezembro de 1846, á cerca da Nota do Encarregado dos Negocios d'Inglaterra, para se lhe declarar em que Portos, e a que Authoridade dos mesmos Portos quer o Governo de Sua Magestade sejão entregues os prisioneiros Portuguezes dos Navios sentenciados por causa do trafico da Escravatura nas Commissoes mixtas do Cabo da Boa Esperança e da Jamaica.

Senhora

Segundo o artigo 12 do Tractado celebrado entre Portugal e a Graã Bretanha para a repressão do trafico da Escravatura, e que foi ratificado pela Carta Regia de 29 de Julho de 1842, o Capitão, Mestre, Piloto, tripulação, e passageiros dos Navios condemnados em alguma das Commissões mixtas pelo referido crime, devem ser postos á dispozição do Governo do paiz, debaixo de cuja bandeira navegava a embarcação julgada bôa preza, a fim de serem competentemente processados e condemnados na conformidade das Leis d'esse paiz. Nos termos geraes do artigo 886 da Novissima Reforma Judiciaria, a competencia do Juizo para a formação dos processos criminaes, é a do logar em que o delicto for commettido, ou d'aquelle em que os reos fôrem achados: e, se os crimes são perpetrados no alto mar, na conformidade do artigo 887 da Lei citada, é Juizo competente para este effeito o do primeiro lugar do territorio Portuguez, em que o Navio se demorar. Quando os Navios Portuguezes, apprehendidos por este crime, não apontão a nenhum porto Portuguez, mas são directamente levados aos portos dos Dominios Britanicos, em que estão instituidas as Commissões Mixtas, e por ellas condemnados, a competencia do Juizo para o julgamento dos reos, não pode ser determinada pelo principio estabelecido no artigo 887 da sobredita Lei, porque se o Navio não entrou em nenhum logar do territorio Portuguez; mas cumpre recorrer á regra geral do artigo 886 da mesma Lei, que fixa a competencia pela achada dos reos: por onde entendo que os Officiaes, tripulação, e passageiros dos navios condemnados pelo crime da Escravatura nas Commissões mixtas estabelecidas nos Dominios Britanicos, devem ser processados e julgados pelo referido crime nos Juizos dos Portos Portuguezes, em que primeiro se appresentarem, para serem n'elles entregues ás Authoridades Portuguezas, pois que é este o logar da achada dos reos, que, nos termos da Lei, firma a competencia. Tambem me

parece que estes reos deverão ser remettidos para o logar dos Dominios Portuguezes mais proximos dos portos em que os Navios fôrão condemnados pelas Commissões mixtas estabelecidas nos Dominios Britanicos; e assim penso que convirá designar o porto de Loanda em Angola para a entrega dos individuos encontrados a bordo dos Navios Portuguezes julgados pela Comissão mixta do Cabo da Boa Esperança, e o porto da Capital da Provincia de Cabo Verde para a dos que pertencerem aos Navios condemnados pela Comissão mixta da Jamaica, devendo, em ambos os cazos, ser a entrega feita aos respectivos Governadores, a fim de mandarem proceder ao competente processo. Sendo adoptada esta designação, cumpre ordenar aos Comissarios Portuguezes das Comissões mixtas, estabelecidas na Jamaica e Cabo da Boa Esperança, que, logo que fôr condemnado qualquer Navio Portuguez por este crime, remettão a certidão da sentença, e de todos os mais documentos comprobativos da culpabilidade aos Governadores das Províncias para onde hão-de ser enviados os reos apprehendidos; e aos mesmos Governadores tambem se deve determinar que, verificada a entrega dos reos, os fação logo competentemente processar, remettendo-os ao Juizo com os documentos da culpa. Hé quanto se me offerece dizer sobre a materia da adjunta Nota do Ministro de Sua Magestade Britanica n'esta Corte; Vossa Magestade porem, Resolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Corôa 22 de Desembro de 1846

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).